



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

PROCESSO: 01272/21

SUBCATEGORIA: Prestação de Contas

EXERCÍCIO: 2020

JURISDICIONADO: Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia - CIMCERO

RESPONSÁVEIS: **Gislaine Clemente**, CPF: 298.853.638-40, ex-presidente - período 1.1.2017 a 26.10.2020;

Luiz Amaral de Brito, CPF: 638.899.782-15, ex-presidente - período 27.10.2020 a 31.12.2020;

Isaú Raimundo da Fonseca, CPF: 286.283.732-68, ex-presidente – período 8.1.2021 a 14.5.2021;

Célio de Jesus Lang, CPF: 593.453.492-00, presidente – período 14.5.2021 – Atual;

Margarethe Antunes dos Santos, CPF: 791.158.452-49, controlador geral - período 15.12.2018 - Atual;

Gesiane de Souza Costa, CPF 769.136.432-68, coordenador contábil - período 26.05.2017 – Atual; e

Adeilson Francisco Pinto da Silva, CPF: 672.080.702-10, diretor da divisão de licitação – período 13.3.2019 – Atual.

VRF: R\$ 15.071.744,09 – Receita arrecadada

RELATOR: Conselheiro Edilson de Sousa Silva

RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de relatório conclusivo sobre a análise da Prestação de Contas Anual do Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, referente ao exercício de 2020, apresentadas por Celio de Jesus Lang (CPF: 593.453.492-00), na qualidade de Presidente a partir de 14.05.2021, sendo as contas de responsabilidade de: (i) Gislaine Clemente (CPF: 298.853.638-40), Presidente no período de 01.01.2017 a 26.10.2020; e (ii) Luiz Amaral de Brito (CPF: 638.899.782-15), Presidente no período de 27.10.2020 a 31.12.2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Segundo as disposições do art. 16 da Instrução Normativa TCE-RO n. 013/2004, a Prestação de Contas Anual dos Consórcios Intermunicipais será apresentada ao Tribunal de Contas até 31 de maio do ano subsequente, com as demonstrações dos resultados gerais. A presente instrução tem por finalidade subsidiar o julgamento desta Corte de Contas, nos termos dos arts. 6º e 7º, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER).

A referida prestação de contas foi entregue ao Tribunal de Contas dentro do prazo estipulado, conforme sistema SIGAP, em 29.05.2021 (ID 1049249), bem como contém todos os documentos exigidos pela IN 013/2004/TCER. Ressalta-se que as contas vieram acompanhadas do Relatório da Auditoria Interna e Pronunciamento do Gestor (ID 1049245 e 1049247).

1.1 Visão Geral da entidade

O Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia foi criado através do Termo de Convenção celebrado em junho de 1997 e constituído em 6 de agosto de 1997, por intermédio da Ata¹ de Constituição do Consórcio de Municípios que aprovou o Estatuto Social, através da reunião dos prefeitos dos municípios de Ji-Paraná, Urupá, Mirante da Serra, Teixeiraópolis, Nova União, Castanheiras, Presidente Médici, Vale do Paraíso, Ouro Preto do Oeste e Alvorada do Oeste. Atualmente, possui personalidade jurídica de direito público, constituído na forma de associação pública de natureza autárquica integrando a administração indireta de todos os entes do Estado de Rondônia consorciados, nos termos do Estatuto e Regimento Interno.

O objetivo do Consórcio, conforme a Cláusula Segunda do Protocolo de Intenções e o art. 2º do Estatuto Social, é a gestão associada de serviços públicos com a finalidade comum visando o fortalecimento e melhoria da gestão pública municipal de maneira eficiente e igualitária, inclusive sob forma de execução direta e indireta, mediante a pactuação no contrato de rateio e pagamento de preço público por meio de ações em diversas áreas que serão implementadas de acordo com as condições orçamentárias/financeiras e planejamento do Conselho dos Prefeitos.

¹ Ata de constituição do Consórcio disponível no Portal de Transparência em: http://transparencia.consorciopublico.ro.gov.br:5659/transparencia/aplicacoes/publicacao/download.php?id_doc=002132&extensao=PDE, acesso em 13.10.2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Importante destacar ainda os 38 municípios que integraram o CIMCERO no exercício de 2020, são eles: Alta Floresta, Alto Alegre dos Parecis, Alto Paraíso, Alvorada d'Oeste, Buritis, Cacoal, Cabixi, Campo Novo de Rondônia, Candeias do Jamari, Castanheiras, Cerejeiras, Colorado d'Oeste, Corumbiara, Costa Marques, Espigão d'Oeste, Ministro Andreazza, Mirante da Serra, Nova Brasilândia, Nova Mamoré, Nova União, Novo Horizonte d'Oeste, Ouro Preto d'Oeste, Parecis, Pimenteiras, Pimenta Bueno, Porto Velho, Presidente Médici, Primavera de Rondônia, Rolim de Moura, Santa Luzia d'Oeste, São Felipe, São Francisco do Guaporé, São Miguel do Guaporé, Seringueiras, Teixeiraópolis, Theobroma, Urupá e Vale do Paraíso.

1.2 Estrutura organizacional e responsáveis

A gestão do Consórcio em 2020 foi realizada pelos presidentes Gislaine Clemente, de 01.01.2017 a 26.10.2020, e Luiz Amaral de Brito, de 27.10.2020 a 31.12.2020. As funções administrativas são exercidas por intermédio da diretoria executiva, composta no exercício em análise da seguinte forma:

Tabela – Diretoria Executiva

DIRETORIA EXECUTIVA	RESPONSÁVEIS
Secretaria Executiva	Maria Aparecida de Oliveira
Procuradoria	Francisco Altamiro Pinto Junior
Controladoria	Margarethe Antunes dos Santos
Diretoria de Infraestrutura	João Batista Lima
Diretoria de Licitação	Adeilson Francisco Pinto da Silva
Coordenadoria Casa de Apoio	Rosane Rodrigues Barboza
Coordenadoria Ambiental	Luana de Oliveira e Silva
Coordenadoria Administrativa	Sandra Paraguassu de Souza Brandeleiro Lima
Coordenadoria Contábil	Gesiane de Souza Costa

Fonte: Portal da Transparência < <http://transparencia.consorciopublico.ro.gov.br/> >

1.3 Avaliação do sistema de controle interno

A avaliação dos controles internos, dependendo dos seus objetivos pode ser realizada em dois níveis: em nível de entidade ou em nível de atividades. O controle interno em nível de entidade visa a avaliação global do sistema de controle interno da organização ou parte dela com o propósito de verificar se está adequadamente concebido e se funciona de maneira eficaz.

O objetivo da avaliação de controles internos em nível de atividades, também chamada avaliação do controle interno em nível operacional, é verificar se os controles internos, no nível operacional das atividades, estão apropriadamente concebidos, na proporção requerida pelos riscos e se funcionam de maneira contínua e coerente, alinhados com as respostas a riscos definidas pela Administração. Em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

síntese, consiste em revisar objetivos-chave de processos e atividades neles contidas, identificar e avaliar riscos relevantes relacionados a esses objetivos, bem como os controles que a gestão adota para administrá-los.

Nesse tema cabe esclarecer que a responsabilidade de conceber, implantar, manter e monitorar controles internos para assegurar os objetivos acima mencionados é da administração do órgão, cabendo à auditoria interna ou órgão de controle interno da entidade/órgão, avaliar a qualidade desses processos².

Destaca-se ainda que neste trabalho não foram avaliados os controles internos. Desta forma, não opinamos pela eficácia do sistema de controle interno da entidade/órgão.

2. PRINCIPAIS RESULTADOS

A presente seção apresenta os principais resultados da análise sobre a prestação de contas anual do Cimcero no exercício de 2020 que em nossa opinião representam informações relevantes para a compreensão dos resultados, distorções contábeis, impropriedades ou irregularidades.

2.1 Integridade interdemonstrações

Foram examinadas as demonstrações contábeis consolidadas da entidade relativas ao exercício encerrado em 31.12.2020. Tais demonstrações integram a Prestação de Contas Anual, sendo compostas pelos Balanços Patrimonial, Orçamentário e Financeiro, pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa e suas respectivas Notas Explicativas.

Visando verificar a integridade interdemonstrações, a equipe de auditoria, com base no escopo selecionado, iniciou os procedimentos comparando os valores divulgados no Balanço Orçamentário e nas Demonstrações dos Fluxos de Caixa, referente às receitas da entidade. O resultado da avaliação foi consistente, conforme aponta a tabela abaixo:

² Acórdão nº 1.543/2013 – TCU - Plenário



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Tabela. Receitas – Balanço Orçamentário X Demonstrações dos Fluxos de Caixa.

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receita Tributária	0,00	Receita Tributária	0,00
Receita de Contribuições	0,00	Receita de Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	2.361,06	Receita Patrimonial	0,00
Receita Agropecuária	0,00	Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00	Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	13.288.331,66	Receita de Serviços	13.288.331,66
Outras Receitas Correntes	219,07	Remuneração das Disponibilidades	2.361,06
Outras Receitas de Capital	0,00	Outras Receitas Derivadas e Originárias	219,07
Transferências Correntes	1.780.832,30	Transferências recebidas	1.780.832,30
TOTAL	15.071.744,09	TOTAL	15.071.744,09

Fonte: Demonstrações Financeiras (ID 1049239).

As despesas consolidadas em 31.12.2020 no Balanço Orçamentário e no Balanço Financeiro do Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia também foram objeto de análise. O resultado desta avaliação demonstrou consistência dos valores divulgados nos demonstrativos contábeis, vejamos:

Tabela. Despesas - Balanço Orçamentário X Balanço Financeiro

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		BALANÇO FINANCEIRO	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Despesas Correntes	14.694.081,08	Despesa Ordinária	14.724.390,26
Despesas de Capital	30.309,18	Despesa Vinculada	0,00
TOTAL	14.724.390,26	TOTAL	14.724.390,26

Fonte: Demonstrações Financeiras (ID 1049239).

A equipe de auditoria promoveu, ainda, a análise do resultado do exercício divulgado no Balanço Patrimonial e nas Demonstrações das Variações Patrimoniais, bem como do saldo da conta imobilizado no Balanço Patrimonial, em confronto com o saldo total do inventário do imobilizado (Anexo TC-15). Após a realização dos procedimentos, restou evidenciada a consistência interdemonstrações dos valores apurados. Em síntese, o resultado das avaliações descritas:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Tabela. Resultado do exercício - Balanço Patrimonial X Demonstrações das Variações Patrimoniais

BALANÇO PATRIMONIAL		DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Linha Resultado do Exercício	- 1.140.599,77	Despesa Ordinária	- 1.140.599,77
TOTAL	- 1.140.599,77	TOTAL	- 1.140.599,77

Fonte: Demonstrações Financeiras (ID 1049239).

Tabela. Saldo Imobilizado – Balanço Patrimonial X Inventário

BALANÇO PATRIMONIAL		INVENTÁRIO IMOBILIZADO (ANEXO TC-15)	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Imobilizado	3.837.611,97	Saldo	3.837.611,97
TOTAL	3.837.611,97	TOTAL	3.837.611,97

Fonte: Demonstrações Financeiras (ID 1049239) e Anexo TC-15.

Por fim, foi verificado a consistência do saldo da conta “caixa e equivalente de caixa” divulgado no Balanço Patrimonial, Demonstrações dos Fluxos de Caixa (DFC) e Balanço Financeiro. Nessa análise, o corpo técnico identificou a consistência dos valores apresentados nas demonstrações contábeis, vejamos:

Tabela. Saldo Caixa e Equivalente de Caixa – Balanço Patrimonial X DFC X Balanço Financeiro.

SALDO - CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA		
BALANÇO PATRIMONIAL	DEMONSTRAÇÕES DO FLUXO DE CAIXA	BALANÇO FINANCEIRO
R\$ 906.484,95	R\$ 906.484,95	R\$ 906.484,95

Fonte: Demonstrações Financeiras (ID 1049239) e Anexo TC-15.

Diante do exposto, com base nos procedimentos aplicados, não identificamos distorções na análise da integridade interdemonstrações realizadas envolvendo os Balanços Patrimonial, Orçamentário e Financeiro, as Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa encerrados em 31.12.2020.

2.2 Caixa e equivalente de caixa

As normas gerais do Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados, Municípios e Distrito Federal determina que os serviços de contabilidade devem ser



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial e a análise e interpretação dos resultados econômicos e financeiros (art. 85, Lei 4.320/64).

Nesse contexto, após a realização de procedimentos, a equipe de auditoria constatou a superavaliação da conta caixa e equivalente de caixa em R\$ 218.732,49, em razão de pendências em conciliação bancária com mais de 30 dias da data do fechamento do Balanço Patrimonial.

Chamados em audiência para o exercício do contraditório e ampla defesa, os responsáveis não questionaram o mérito do presente achado de auditoria, destacando que a pendência identificada decorre de fatos anteriores ao exercício de 2019 e que só foi regularizada em agosto de 2021. Importante destacar que a regularização destacada pelos responsáveis será objeto de análise na Prestação de Contas Anual do exercício de 2021. Como os demonstrativos contábeis se referem ao exercício de 2020, a situação encontrada não foi afastada, face à impossibilidade de correção de demonstrativos contábeis de exercícios já encerrados.

Sendo assim, faz-se oportuno o registro da seguinte impropriedade:

IMPROPRIEDADE

Superavaliação da conta caixa e equivalente de caixa, no montante de R\$ 218.732,49, em razão de pendências em conciliação bancária com mais de 30 dias da data do fechamento do balanço, contrariando o disposto no art. 85 da Lei nº 4.320/64, às disposições da 8ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e à NBCT-Estrutura Conceitual.

Por fim, importante ressaltar que as distorções no caixa e equivalente de caixa, embora tenham sido relevantes, não foram generalizadas, e se restringiram a transparência das informações sobre os resultados do Consórcio, sendo o prejuízo na interpretação do resultado patrimonial a principal consequência da subavaliação identificada.

2.3 Receitas provenientes de transferências correntes municipais por contrato de rateio

Na instrução inicial, a equipe de auditoria, analisando o Balanço Orçamentário do Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, verificou uma receita total recebida



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

de R\$ 15.071.744,00, proveniente exclusivamente de receitas correntes, conforme demonstra a tabela a seguir:

Tabela. Receita Corrente – Balanço Orçamentário, em 31.12.2020.

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	
RECEITA CORRENTE	VALOR REALIZADO (R\$)
Receita Tributária	0,00
Receita de Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	2.361,06
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	13.288.331,66
Transferências Correntes	1.780.832,30
Outras Receitas Correntes	219,07
TOTAL	15.071.744,09

Fonte: Demonstrações Financeiras (ID 1049239).

Dentre as receitas recebidas pela entidade no exercício de 2020, o corpo técnico realizou procedimentos de auditoria visando apurar a integridade do registro das receitas provenientes de transferências correntes. De acordo com o Relatório Circunstanciado (ID 1049237), as transferências correntes, no total de R\$ 1.780.832,30, referem-se aos valores dos contratos de rateios dos municípios participantes.

Pois bem. Nesse contexto, a equipe de auditoria selecionou 14 municípios participantes e solicitou o valor total transferido ao CIMCERO, no exercício de 2020, referente aos contratos de rateio. Em sequência, foi realizada uma análise dos valores declarados pelos municípios com os registrados pela entidade no comparativo da receita orçada com a arrecadada (Anexo TC-04, desdobramentos da fonte 1738.02.1.1.00.00.00.00), consoante demonstra a tabela a seguir:

Tabela. Análise integridade transferências correntes.

MUNICÍPIO	FONTE	VALOR ANEXO TC-04 (R\$)	VALOR INFORMADO (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
Pimenta Bueno	1738.02.1.1.03.15.00.00	16.200,00	36.000,00	0,00
	1738.02.1.1.02.18.00.00	19.800,00		
Candeias do Jamari	1738.02.1.1.03.34.00.00	8.000,00	8.000,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

MUNICÍPIO	FONTE	VALOR ANEXO TC-04 (R\$)	VALOR INFORMADO (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
São Francisco do Guaporé	1738.02.1.1.03.17.00.00	10.800,00	190.210,50	0,00
	1738.02.1.1.04.04.00.00	165.010,50		
	1738.02.1.1.02.24.00.00	14.400,00		
Teixeirópolis	1738.02.1.1.02.27.00.00	13.200,00	22.800,00	0,00
	1738.02.1.1.03.20.00.00	9.600,00		
Mirante da Serra	1738.02.1.1.03.10.00.00	10.800,00	25.200,00	0,00
	1738.02.1.1.02.11.00.00	14.400,00		
Presidente Médici	1738.02.1.1.02.19.00.00	0,00	12.000,00	0,00
	1738.02.1.1.03.16.00.00	12.000,00		
Buritis	1738.02.1.1.03.02.00.00	16.200,00	94.270,50	0,00
	1738.02.1.1.04.03.00.00	78.070,50		
Ministro Andreazza	1738.02.1.1.03.09.00.00	9.600,00	22.800,00	0,00
	1738.02.1.1.02.10.00.00	13.200,00		
Pimenteiras do Oeste	1738.02.1.1.02.17.00.00	13.200,00	13.200,00	0,00
Campo Novo de Rondônia	1738.02.1.1.03.24.00.00	10.800,00	10.800,00	0,00
Jaru	1738.02.1.1.02.09.00.00	21.600,00	21.600,00	0,00
Guajará- Mirim	1738.02.1.1.03.06.00.00	16.200,00	16.200,00	0,00
Urupá	1738.02.1.1.03.21.00.00	22.800,00	26.200,00	3.400,00
Theobroma	1738.02.1.1.03.32.00.00	900,00	0,00	900,00

Fonte: Comparativo da receita orçada com a arrecadada (Anexo TC-04) e respostas enviadas pelos municípios listados acima.

Importante frisar que nos procedimentos de auditoria foi identificada diferença a maior do registro das transferências do contrato de rateio realizadas por Urupá³ e Theobroma⁴, no total de R\$ 4.300,00, foi considerada inferior ao Limite de Acumulação de Distorções (R\$ 5.617,92) na instrução inicial, sendo, portanto, irrelevante para fins de registro de achado de auditoria.

³ Valor informado pelo Município R\$22.800,00. Valor contabilizado R\$26.200,00.

⁴ Valor informado pelo Município R\$0,00. Valor contabilizado R\$900,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Face ao exposto, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as transferências correntes registradas da entidade não estão em conformidade com os critérios aplicáveis ou que não representam adequadamente o resultado orçamentário em 31.12.2020, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas de contabilidade do setor público.

2.4 Envio dos editais de licitação e os atos de dispensa ou inexigibilidade de licitação

A Instrução Normativa nº 025/TCE-RO-2009 disciplina a disponibilização por meio eletrônico de editais de licitação, para fins da análise prévia de que trata o artigo 113, §2º da Lei Federal nº 8.666/93.

As unidades jurisdicionadas sujeitas às normas de licitação deverão disponibilizar eletronicamente ao Tribunal de Contas, por meio de módulo próprio da plataforma do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria Pública – SIGAP, os editais de licitação e os atos de dispensa ou inexigibilidade de licitação envolvendo recursos próprios do Estado ou dos Municípios, na mesma data de sua publicação, cujo valor seja igual ou superior a R\$ 650.000,00, em se tratando de compras, ou igual ou superior a R\$ 1.500.000,00, quando se tratar de serviços (art. 1º, IN 025/TCE-RO-2009).

Nesse cenário, a equipe de auditoria constatou que o jurisdicionado, contrariando o artigo 1º, caput, da Instrução Normativa nº 025/TCE-RO-2009, deixou de enviar, via SIGAP, os seguintes atos de dispensa de licitação:

Tabela. Dispensas não enviadas ao Tribunal de Contas.

Nº Dispensa	Data do Edital	Data Encerramento	Valor
002/20	09/01/2020	27/01/2020	1.178.934,60
008/20	29/06/2020	13/07/2020	2.108.268,00

Fonte: SIGAP Editais e Análise Técnica (ID 1158491)

Em suas defesas os responsáveis não demonstraram que os atos de dispensa de licitação nº 002/2020 e 008/2020 foram encaminhados ao Tribunal de Contas de Rondônia, via Sigap, permanecendo inalterada a omissão detectada pela equipe de auditoria na instrução preliminar.

Importante frisar que não houve violação ao Princípio da Publicidade, esculpido no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988 c/c artigo 26 da Lei 8.666/93, tendo em vista que os responsáveis comprovaram a publicação em diário oficial dos atos de dispensa de licitação em análise, vejamos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

(i) Dispensa nº 002/2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2641, em 31 de janeiro de 2020; e (ii) Dispensa nº 008/2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2752, em 13 de julho de 2020. De igual modo, constatamos que o jurisdicionado disponibiliza em seus Portal da Transparência os atos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, faz-se oportuno o registro da seguinte impropriedade:

IMPROPRIEDADE

Ausência de envio dos atos de dispensa de licitação nº 002/2020 e 008/2020, para fins de análise prévia realizado por esta Corte de Contas, contrariando o disposto no art. 1º da Instrução Normativa nº 025/TCE-RO-2009.

Considerando que os responsáveis alegaram em suas manifestações que foi nomeado um servidor específico para realizar o envio dos os editais de licitação, atos de dispensa ou inexigibilidade ao Tribunal de Contas de Rondônia, sugerimos a expedição do seguinte alerta:

ALERTA

Alertar à Administração do Cimcero que a ausência de remessa ou a remessa intempestiva de qualquer dos documentos mencionados na Instrução Normativa nº 025/TCE-RO-2009, eletrônicos ou não, sem prejuízo de outras sanções legais, sujeitará o responsável à aplicação de multa, na forma do art. 55, II, da Lei Complementar nº 154/96.

2.5 Transparência Ativa

Com base no Princípio da Publicidade consignado no art. 37 da Constituição Federal de 1988, a Instrução Normativa nº 52/2017/TCE-RO dispõe sobre os requisitos a serem obedecidos e elementos a serem disponibilizados nos Portais de Transparências de todas as entidades, órgãos e Poderes submetidos ao controle do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

A Instrução Normativa nº 52/2017/TCE-RO especifica quais informações as unidades controladas devem disponibilizar em seu Portal da Transparência, independentemente de requerimentos (art. 4º), trata-se da chamada transparência ativa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Após análise na disponibilidade de informações no Portal da Transparência do Cimcero, o corpo técnico evidenciou a deficiência na disponibilização das seguintes informações e documentos: (i) Relatório de Gestão Fiscal: Demonstrativo da Despesa com Pessoal; (ii) Relatório de Gestão Fiscal: Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar; (iii) Repasses ou transferências de recursos financeiros em favor de terceiros, a qualquer título; (iv) Despesas realizadas com cartões corporativos e suprimentos de fundos/adiantamentos/fundos rotativos; e (v) Quadro remuneratório dos cargos efetivos e comissionados, composto por todos os vencimentos básicos e/ou subsídios dos cargos efetivos, comissionados e eletivos.

Chamados em audiência, os responsáveis alegaram que diligenciaram junto à empresa contratada para o desenvolvimento de ferramentas necessárias para regularização das deficiências identificadas (ID 1170999).

Em nova consulta ao portal da transparência, em 17.10.2022, a equipe de auditoria verificou que houve uma regularização parcial da situação encontrada, permanecendo pendente de publicação os seguintes documentos e informações: (i) Relatório de Gestão Fiscal: Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (exercício 2020); e (ii) Despesas realizadas com cartões corporativos e suprimentos de fundos/adiantamentos/fundos rotativos.

Sendo assim, faz-se oportuno o registro da seguinte impropriedade:

IMPROPRIEDADE

Deficiência na transparência de informações, contrariando o Princípio da Publicidade consignado no art. 37 da Constituição Federal de 1988, c/c art. 4º da Instrução Normativa nº 52/2017/TCE-RO.

Para saneamento da situação identificada, propomos a expedição da seguinte determinação:

DETERMINAÇÃO

Determinar à Administração do Cimcero que, no prazo de 90 dias, disponibilize no Portal da Transparência as seguintes informações e documentos referentes ao exercício de 2020: (i) Relatório de Gestão Fiscal: Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar; e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

(ii) Despesas realizadas com cartões corporativos e suprimentos de fundos/adiantamentos/fundos rotativos, nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988, c/c art. 4º da Instrução Normativa nº 52/2017/TCE-RO.

2.6 Dever de prestar contas

A Instrução Normativa nº 13/TCER-2004 dispõe sobre as informações e documentos a serem encaminhados pelos gestores e demais responsáveis pela Administração Direta e Indireta do Estado e dos Municípios, bem como, normatiza outras formas de controles pertinentes à fiscalização orçamentária, financeira, operacional, patrimonial e contábil exercida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Na análise técnica inaugural (ID 1158520), a equipe de auditoria verificou a ocorrência de impropriedades no dever de prestar contas da entidade administrativa, em virtude da ausência de envio do pronunciamento do conselho de prefeitos, contrariando o artigo 16, III, "d", da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO/2004.

Também restou evidenciado a realização intempestiva da reunião da Assembleia Geral para prestação de contas, posto que a reunião foi realizada em 29.05.2021, sendo a data limite 31.03.2021, nos termos do §1º do art. 10º do Estatuto do Cimcero.

Por fim, de acordo com o artigo 53 da Constituição Estadual, c/c o art. 5º da Instrução Normativa nº 019/2006-TCE-RO (vigente à época), as remessas de informações ao Tribunal de Contas, através do SIGAP, serão realizadas, mensalmente, até o trigésimo dia do mês subsequente. Nesse cenário, o prazo para remessa dos balancetes do mês de dezembro de 2020 encerrou-se em 30.03.2021 (prorrogado por meio da Portaria nº 245/2020/TCE-RO). Todavia, em consulta ao sistema SIGAP, a verificamos que a Administração remeteu intempestivamente os balancetes do mês de dezembro de 2020, encaminhados apenas em 09.04.2021.

Sendo assim, faz-se oportuno o registro da seguinte impropriedade:

IMPROPRIEDADE

Deficiência no dever de prestar contas, face à: (i) ausência de envio do pronunciamento do conselho de prefeitos, contrariando o artigo 16, III, "d", da Instrução Normativa nº 013/TCE-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

RO/2004; (ii) realização intempestiva da reunião da Assembleia Geral para prestação de contas, posto que a reunião foi realizada em 29.05.2021, sendo a data limite 31.03.2021, nos termos do §1º do art. 10º do Estatuto do Cimcero; e (iii) remessa intempestiva dos balancetes do mês de dezembro de 2020, via Sistema SIGAP, contrariando o disposto no artigo 53, da Constituição Estadual de Rondônia, c/c o art. 5º da Instrução Normativa nº 019/2006/TCE-RO, vigente à época.

Face ao exposto, sugerimos a expedição do seguinte alerta:

ALERTA

Alertar à Administração do Cimcero quanto à necessidade de: (i) nas próximas prestações de contas enviar o pronunciamento do conselho de prefeitos; (ii) realizar tempestivamente as reuniões da Assembleia Geral para prestação de contas, atentando-se aos prazos estipulados no §1º do art. 10º do Estatuto do Cimcero; e (iii) realizar o encaminhamento das remessas de informações eletrônicas mensais, na forma e no prazo estabelecido no art. 53 da Constituição do Estado de Rondônia, como também o §1º do art. 4º da Instrução Normativa n. 72/2020/TCE-RO, sob pena de ensejar sanções, caso haja reincidência de forma injustificada dessas infringências, nos termos dos incisos IV, VII e VIII do art. 55 da LC n. 154/1996.

2.7 Monitoramento das determinações e recomendações

Foram analisadas as determinações e recomendações constantes das contas de gestão do CIMCERO referentes aos exercícios anteriores e consideradas em aberto, ou seja, excluídas aquelas que já foram consideradas atendidas na análise do exercício anterior. Abaixo apresentamos uma síntese do resultado dessa avaliação.

Foram monitoradas duas determinações exaradas no Acórdão AC2-TC 00778/18 (Processo nº 02650/18). Desse total, as duas foram consideradas atendidas, conforme aponta o quadro abaixo:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Quadro. Análise das determinações e recomendações

Processo	Decisão	Determinação/Recomendação	Situação	Comentários
02650/18	Acórdão AC2-TC 00778/18	II – Determinar à atual Presidente do Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia – CIMCERO e à atual Secretária Executiva do CIMCERO, a adoção de medidas tendentes a aperfeiçoar as técnicas de planejamento, com o escopo de evitar novos desequilíbrios financeiros;	Atendida	Consideramos o seu atendimento, tendo em vista que A determinação não preenche os requisitos de verificabilidade, quais sejam, prazo definido para cumprimento, critério indicado e a ação objetiva (o que fazer).
02650/18	Acórdão AC2-TC 00778/18	III – Determinar, nos termos do relatório técnico, à atual Secretária Executiva do Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia – CIMCERO, à atual Presidente do CIMCERO, ao Contador e ao Controlador Interno do Consórcio, a adoção das seguintes providências: 1. nas próximas prestações de contas, insira notas explicativas minuciosamente detalhadas e em todas as demonstrações contábeis aplicadas ao setor público; 2. esclareça, nas próximas prestações de contas, quais medidas vêm sendo adotadas para o cumprimento das determinações, recomendações e decisões proferidas por este Tribunal.	Atendida	Consideramos o seu atendimento, tendo em vista que as demonstrações contábeis apresentaram notas explicativas mais detalhadas, bem como constatamos apresentação das medidas adotadas pela administração no relatório circunstanciado (ID 1049237).

Fonte: Análise técnica.

Por fim, importante registrar que não foram objeto de análise as determinações e recomendações do Acórdão AC1-TC 00331/22, referente ao Processo nº 00991/19, posto que o trânsito em julgado ocorreu somente em 16.08.2022, portanto, o jurisdicionado ainda se encontra em tempo de cumprimento.

3. CONCLUSÃO

Finalizados os trabalhos passamos a apresentar, com fundamentos nos resultados apresentados, a opinião sobre as contas.

Na análise da integridade interdemonstrações, com base no escopo selecionado, não identificamos distorções materialmente relevantes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Analizando a consistência do saldo da conta caixa e equivalente de caixa no Balanço Patrimonial, identificamos a superavaliação do ativo em R\$ 218.732,49, em razão de pendências em conciliação bancária com mais de 30 dias da data do fechamento do balanço.

Com relação as receitas provenientes de transferências correntes municipais por contrato de rateio, realizamos procedimentos visando assegurar a consistência dos valores registrados, oportunidade em que não identificamos distorções materialmente relevantes.

Importante mencionar que identificamos dois atos de dispensa de licitação pendentes de envio para esta e. Corte de Contas para análise prévia, contrariando o art. 1º da Instrução Normativa nº 025/TCE-RO-2009.

No tocante à transparência ativa, constatamos deficiências no Portal da Transparência, em virtude da ausência das seguintes informações e documentos referentes ao exercício de 2020: (i) Relatório de Gestão Fiscal: Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar; e (ii) Despesas realizadas com cartões corporativos e suprimentos de fundos/adiantamentos/fundos rotativos.

Constatamos impropriedades no cumprimento do dever de prestar contas em virtude da (i) ausência de envio do pronunciamento do conselho de prefeitos remessa intempestiva dos balancetes mensais de dezembro de 2020; (ii) realização intempestiva da reunião da Assembleia Geral para prestação de contas; e (iii) remessa intempestiva dos balancetes do mês de dezembro de 2020, via Sistema Sigap.

Por fim, procedemos ao monitoramento das determinações e recomendações exaradas pela Tribunal de contas de Rondônia, sendo monitoradas duas determinações exaradas no Acórdão AC2-TC 00778/18 (Processo nº 02650/18), ambas consideradas atendidas.

3.1 Opinião sobre a exatidão dos demonstrativos contábeis

Após os exames e procedimentos aplicados, exceto pelos efeitos do assunto descrito no [item 3.1.1](#), nada veio ao nosso conhecimento para fazer acreditar que as demonstrações contábeis do Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, compostas pelos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa, não estão em conformidade com os critérios aplicáveis ou que não representam adequadamente a situação patrimonial em 31.12.2020 e os resultados orçamentário, financeiro e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas de contabilidade do setor público.

3.1.1 Base para opinião com ressalva:

Segue abaixo a ocorrência que motivou a opinião:

- i. **Superavaliação da conta caixa e equivalente de caixa** no valor de **R\$ 218.732,49**, em infringência ao disposto nos artigos 85, 87 e 89 da Lei nº 4.320/64, às disposições da 8ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e NBCT-Estrutura Conceitual (situação descrita no [item 2.2](#));

3.2 Opinião sobre a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável

Com base em nosso trabalho, nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, verificamos que, exceto pelos efeitos dos assuntos descritos no [item 3.2.1](#), não temos conhecimento de nenhum outro fato que nos leve a acreditar que não foram observados a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, referente ao exercício de 2020, de acordo com as disposições constitucionais e legais aplicáveis.

3.2.1 Base para opinião com ressalva:

Segue abaixo as ocorrências que motivaram a opinião:

- i. **Ausência de envio dos atos de dispensa de licitação** nº 002/2020 e 008/2020, para fins de análise prévia realizado por esta Corte de Contas, contrariando o disposto no art. 1º da Instrução Normativa nº 025/TCE-RO-2009 (situação descrita no [item 2.4](#));
- ii. **Deficiência na transparência de informações**, contrariando o Princípio da Publicidade consignado no art. 37 da Constituição Federal de 1988, c/c art. 4º da Instrução Normativa nº 52/2017/TCE-RO (situação descrita no [item 2.5](#));
- iii. **Deficiência no dever de prestar contas**, face à: (i) ausência de envio do pronunciamento do conselho de prefeitos, contrariando o artigo 16, III, "d", da Instrução Normativa nº 013/TCE-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

RO/2004; **(ii)** realização intempestiva da reunião da Assembleia Geral para prestação de contas, posto que a reunião foi realizada em 29.05.2021, sendo a data limite 31.03.2021, nos termos do §1º do art. 10º do Estatuto do Cimcero; e **(iii)** remessa intempestiva dos balancetes do mês de dezembro de 2020, via Sistema SIGAP, contrariando o disposto no artigo 53, da Constituição Estadual de Rondônia, c/c o art. 5º da Instrução Normativa nº 019/2006/TCE-RO, vigente à época, (situação descrita no [item 2.6](#)).

3.3 Fundamentos da proposta de julgamento

Considerando que, em que pese, a relevância das situações nos itens [3.1.1](#) e [3.2.1](#), essas não são suficientes para comprometer os resultados apresentados e que não temos conhecimento de nenhum outro fato que nos leve a acreditar que os Balanços da Entidade não representam a situação patrimonial, financeira e orçamentário do exercício encerrado.

Considerando, ainda, que não identificamos o exercício negligente ou abusivo, ou seja, ação ou omissão no exercício da direção superior da administração que tenha resultado ou que poderão resultar em desvios materialmente relevantes em relação aos objetivos de governança e aos objetivos específicos previstos em lei, quando as circunstâncias indiquem que os resultados podiam ser evitados e eram ou deviam ser conhecidos pelo mandatário, caso empregasse diligência do administrador ativo ou quando a ação ou omissão foi praticada com finalidade diversa da indicada pela lei.

Diante do exposto, propõe-se, com o fundamento no art. 24, do RITCE-RO e no art. 16, inciso II da LC 154/1996 do TCE-RO, julgar as contas **regulares com ressalva** do Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, do exercício de 2020, de responsabilidade de Gislaine Clemente (CPF: 298.853.638-40), Presidente no período de 01.01.2017 a 26.10.2020 e Luiz Amaral de Brito (CPF: 638.899.782-15), Presidente no período de 27.10.2020 a 31.12.2020, em virtude das seguintes ocorrências:

- i. **Superavaliação da conta caixa e equivalente de caixa** no valor de **R\$ 218.732,49**, em infringência ao disposto nos artigos 85, 87 e 89 da Lei nº 4.320/64, às disposições da 8ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e NBCT-Estrutura Conceitual (situação descrita no [item 2.2](#));



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

- ii. **Ausência de envio dos atos de dispensa de licitação** nº 002/2020 e 008/2020, para fins de análise prévia realizado por esta Corte de Contas, contrariando o disposto no art. 1º da Instrução Normativa nº 025/TCE-RO-2009 (situação descrita no [item 2.4](#));
- iii. **Deficiência na transparência de informações**, contrariando o Princípio da Publicidade consignado no art. 37 da Constituição Federal de 1988, c/c art. 4º da Instrução Normativa nº 52/2017/TCE-RO (situação descrita no [item 2.5](#));
- iv. **Deficiência no dever de prestar contas**, face à: **(i)** ausência de envio do pronunciamento do conselho de prefeitos, contrariando o artigo 16, III, "d", da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO/2004; **(ii)** realização intempestiva da reunião da Assembleia Geral para prestação de contas, posto que a reunião foi realizada em 29.05.2021, sendo a data limite 31.03.2021, nos termos do §1º do art. 10º do Estatuto do Cimcero; e **(iii)** remessa intempestiva dos balancetes do mês de dezembro de 2020, via Sistema SIGAP, contrariando o disposto no artigo 53, da Constituição Estadual de Rondônia, c/c o art. 5º da Instrução Normativa nº 019/2006/TCE-RO, vigente à época, (situação descrita no [item 2.6](#)).

Por fim, propormos pela expedição de determinações e alertas em função das situações relevantes identificadas no trabalho.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante de todo o exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator Edilson de Sousa Silva, propondo:

4.1 Julgar regulares com ressalva, com o fundamento no art. 24, do RITCE-RO e no art. 16, inciso II, da LC 154/1996 do TCE-RO, as contas do Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, referente ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade de Gislaine Clemente (CPF: 298.853.638-40), Presidente no período de 01.01.2017 a 26.10.2020, e Luiz Amaral de Brito (CPF: 638.899.782-15), Presidente no período de 27.10.2020 a 31.12.2020, em virtude das seguintes ocorrências:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

- a) **Superavaliação da conta caixa e equivalente de caixa** no valor de **R\$ 218.732,49**, em infringência ao disposto nos artigos 85, 87 e 89 da Lei nº 4.320/64, às disposições da 8ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e NBCT-Estrutura Conceitual;
- b) **Ausência de envio dos atos de dispensa de licitação** nº 002/2020 e 008/2020, para fins de análise prévia realizado por esta Corte de Contas, contrariando o disposto no art. 1º da Instrução Normativa nº 025/TCE-RO-2009;
- c) **Deficiência na transparência de informações**, contrariando o Princípio da Publicidade consignado no art. 37 da Constituição Federal de 1988, c/c art. 4º da Instrução Normativa nº 52/2017/TCE-RO;
- d) **Deficiência no dever de prestar contas**, face à: **(i)** ausência de envio do pronunciamento do conselho de prefeitos, contrariando o artigo 16, III, "d", da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO/2004; **(ii)** realização intempestiva da reunião da Assembleia Geral para prestação de contas, posto que a reunião foi realizada em 29.05.2021, sendo a data limite 31.03.2021, nos termos do §1º do art. 10º do Estatuto do Cimcero; e **(iii)** remessa intempestiva dos balancetes do mês de dezembro de 2020, via Sistema SIGAP, contrariando o disposto no artigo 53, da Constituição Estadual de Rondônia, c/c o art. 5º da Instrução Normativa nº 019/2006/TCE-RO, vigente à época.

4.2 Alertar à Administração do Cimcero que a ausência de remessa ou a remessa intempestiva de qualquer dos documentos mencionados na Instrução Normativa nº 025/TCE-RO-2009, eletrônicos ou não, sem prejuízo de outras sanções legais, sujeitará o responsável à aplicação de multa, na forma do art. 55, II, da Lei Complementar nº 154/96;

4.2 Alertar à Administração do Cimcero quanto à necessidade de: (i) nas próximas prestações de contas enviar o pronunciamento do conselho de prefeitos; (ii) realizar tempestivamente as reuniões da Assembleia Geral para prestação de contas, atentando-se aos prazos estipulados no §1º do art. 10º do Estatuto do Cimcero; e (iii) realizar o encaminhamento das remessas de informações eletrônicas mensais, na forma e no prazo estabelecido no art. 53 da Constituição do Estado de Rondônia, como também o §1º do art. 4º da Instrução Normativa n. 72/2020/TCE-RO; sob pena de ensejar sanções,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

caso haja reincidência de forma injustificada dessas infringências, nos termos dos incisos IV, VII e VIII do art. 55 da LC n. 154/1996.

4.3 Determinar à Administração do Cimcero que, no prazo de 90 dias, disponibilize no Portal da Transparência as seguintes informações e documentos referentes ao exercício de 2020: (i) Relatório de Gestão Fiscal: Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar; e (ii) Despesas realizadas com cartões corporativos e suprimentos de fundos/adiantamentos/fundos rotativos, nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988, c/c art. 4º da Instrução Normativa nº 52/2017/TCE-RO;

4.3 Dar conhecimento da decisão aos responsáveis e à Administração do Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, nos termos do artigo 23, inciso III da Lei Complementar Estadual n. 154/96, informando-lhes que a íntegra do presente processo está disponível no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no endereço www.tce.ro.gov.br e em ato contínuo o arquivamento do presente processo.

Porto Velho, 24 de outubro de 2022.

Elaborado por,

(assinado eletronicamente)
Fernando Fagundes de Sousa
Auditor de Controle Externo – Mat. 553

Supervisionado por,

(assinado eletronicamente)
Luana Pereira dos Santos Oliveira
Técnica de Controle Externo – Mat. 442

Em, 26 de Outubro de 2022



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

FERNANDO FAGUNDES DE SOUSA
Mat. 553
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 26 de Outubro de 2022



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

LUANA PEREIRA DOS SANTOS
Mat. 442
TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO